



INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA

PORTARIA INMA Nº 216, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

ALTERA A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO INMA

O DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA – INMA, nomeado pela Portaria da Casa Civil Nº 1.366, de 15 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2022, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência de que trata a Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, e pelo Regimento Interno do INMA, aprovado pela Portaria MCTI Nº 7.055, de 24 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO as restrições orçamentárias impostas na legislação, especialmente pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2002), para a criação e provimento de cargos;

CONSIDERANDO que o voluntariado provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade;

CONSIDERANDO que o serviço voluntário contribui para o alcance dos objetivos institucionais e para que os interessados possam adquirir prática dos serviços e transmitir experiências de sua formação profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos de adesão e atuação de pessoas que queiram prestar serviços voluntários no âmbito deste Instituto;

Resolve alterar a regulamentação do PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, no âmbito do Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA, nos termos desta Portaria:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - O PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, atividade não remunerada, sob a forma de participação do cidadão nas atividades culturais, educacionais, científicas, recreativas ou de assistência à pessoa, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º O serviço voluntário será formalizado mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo I), a ser firmado entre o prestador de serviço voluntário e o INMA.

Art. 2º - O cidadão no exercício voluntário de que trata esta Portaria será designado como Voluntário.

Art. 3º - Poderá prestar serviço voluntário somente pessoa física.

§ único - Os estudantes somente serão admitidos se declararem, formalmente, que não estando prestando estágio.

Art. 4º - As iniciativas para o desenvolvimento das atividades no âmbito do Programa de que trata esta Portaria devem estar alinhadas às ações das Coordenações, das Divisões e dos Setores do INMA, mediante Proposta de Prestação de Serviços, e dependerá da autorização do Diretor do INMA.

Art. 5º - A carga horária do prestador do serviço voluntário deverá corresponder a 2 (duas) horas diárias, no mínimo, em pelo menos 2 (dois) dias por semana, e, no máximo, 4 (quatro) horas diárias em 5 (cinco) dias por semana.

§ único - O Diretor do INMA poderá autorizar carga horária distinta, em caso de atividades ou projetos especiais, mas sempre respeitando o limite máximo de 20 horas por semana.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 6º - Para a adesão à prestação de serviço voluntário os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento de Adesão ao Programa de Prestação de Serviço Voluntário (Anexo II) preenchido e assinado pelo interessado e pelo Supervisor do serviço voluntário;

II - Plano de Trabalho detalhado assinado pelo interessado e pelo Supervisor do serviço voluntário, conforme Anexo III;

III - Curriculum Vitae (Currículo Lattes, no caso de pesquisador);

IV - Cópia do RG ou outro documento de identidade com foto;

V - Cópia do CPF;

VI - Cópia do comprovante de residência e certidões de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal;

VII - Cópia do diploma de maior grau;

VIII - Declaração de que trata o parágrafo único do Artigo 3º.

Art. 7º - O setor, divisão ou coordenação de lotação do servidor do INMA que atuará como Supervisor do serviço voluntário deverá abrir um processo administrativo no SEI/INMA e despachá-lo, com parecer circunstanciado, para a chefia imediata.

Art. 8º - O Termo de Adesão (Anexo I) será submetido à assinatura do Diretor do INMA pela Coordenação de Administração - COADM, que manterá atualizados os cadastros dos voluntários.

CAPÍTULO III**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 9º - As atividades serão exercidas em corresponsabilidade com servidor do quadro efetivo do INMA, designado como Supervisor.

Art. 10 - O voluntário poderá utilizar bens do INMA para a realização dos serviços previstos no Termo de Adesão a que se refere o parágrafo 2º, do Artigo 1º, desta Portaria, desde que autorizado pela coordenação de vínculo do Supervisor.

§ 1º - O uso de bens de que trata este artigo deverá obedecer às suas especificações técnicas, cabendo ao voluntário a devolução em perfeito estado de conservação, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 2º - A responsabilidade pelo controle dos bens utilizados pelo Voluntário é do Supervisor das atividades desenvolvidas pelo Voluntário.

CAPÍTULO IV**DO PESQUISADOR VOLUNTÁRIO**

Art. 11 - O Voluntário que for admitido no INMA com o objetivo de desenvolver projeto de pesquisa científica de interesse do Instituto será intitulado Pesquisador Voluntário.

Art. 12 – Respeitadas as demais cláusulas da presente Portaria, poderá ser considerado Pesquisador Voluntário o profissional não integrante do quadro de servidores ativos, terceirizados ou de bolsistas da Instituição que atenda a qualquer um dos seguintes incisos:

I – Que venha a desenvolver atividade regular de pesquisa científica em colaboração com pesquisadores do INMA;

II - Integrante de colaboração institucional das quais o INMA participa;

Art. 13 - Poderá ser admitido como Pesquisador Voluntário o profissional com título de doutor na área de formação de seu plano de trabalho a que se refere esta Portaria ou com formação equivalente, a critério da Coordenação de Ciências do INMA.

Art. 14 – O Pesquisador Voluntário deverá ser, necessariamente, supervisionado por pesquisador efetivo em atividade no INMA.

Art. 15 - A admissão de Pesquisador Voluntário não acarreta nenhum compromisso por parte do INMA com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16 - A participação inicial do Voluntário é de até 12 (doze) meses, permitindo-se renovações;

§ 1º - Mediante solicitação formal do interessado, a renovação do serviço voluntário será proposta pela unidade onde o voluntário presta suas atividades, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo acordado;

§ 2º - A solicitação deverá estar acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Voluntário, no período de vigência do Termo de Adesão, bem como de declaração de concordância entre as partes.

Art. 17 - Ao Voluntário é vedado o exercício de atividades de representação, a composição de colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade promovidas pelos organismos do INMA.

Art. 18 - O Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, observada a falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou por impossibilidade de cumprimento por uma ou ambas as partes, mediante comunicação formal à outra parte, podendo haver, portanto, rescisão unilateral.

Art. 19 - Após finalizada a execução do serviço proposto e acordado, o INMA expedirá um Certificado (Anexo IV), que será firmado pelo seu Diretor, com base em Declaração de cumprimento do Plano de Trabalho emitido pelo Supervisor.

Art. 20 - Fica revogada a Portaria N° 21/2020/SEI-INMA, de 10 de Junho de 2020

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUCENA MENDES

Diretor do Instituto Nacional da Mata Atlântica



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Lucena Mendes, Diretor**, em 27/09/2024, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12279865** e o código CRC **22EAF41A**.

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO

Termo de adesão, com fundamento na Lei 9.068, de 18 de fevereiro de 1998, que entre si celebram, de um lado o Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, localizado na cidade de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, na Avenida José Ruschi, 04 - Centro, inscrito no CNPJ nº 01263896/0034- 22, doravante denominado **INMA**, neste ato representado por seu Diretor, _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, no município de _____, nomeado por meio da Portaria _____, publicada no DOU do dia _____, e de outro lado o(a) Senhor(a) _____, _____, [nacionalidade] _____, portador do PASSAPORTE nº _____, e(ou) portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua _____, nº _____, no município de _____, Estado de _____, denominado **PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Art. 1º - O trabalho voluntário a ser prestado ao INMA, de acordo com a Lei 9.608/98, é atividade não remunerada, sob a forma de participação do cidadão nas atividades culturais, educacionais, científicas, recreativas ou de assistência à pessoa e não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º - O trabalho voluntário será prestado na área de: —
() ciências, () administração, () comunicação e divulgação científica, () outra/especificar: _____, caracterizando o prestador de serviço como: Pesquisador Voluntário () SIM; () NÃO, com as tarefas detalhadas no Plano de Trabalho anexo a este Termo.

Art. 3º - A jornada de trabalho voluntário será de _____ horas semanais, cumpridas de acordo com o horário preestabelecido entre as partes.

Art. 4º - O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de _____ meses a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a juízo das partes.

Art. 5º - São direitos do prestador de serviço voluntário:

- I** - ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;
- II** - desempenhar tarefas de acordo com seus conhecimentos e experiência;
- III** - receber orientação e apoio na atividade que desempenhar, por meio de supervisão;
- IV** usar as instalações, bens, serviços e recursos necessários para o desenvolvimento das atribuições que lhe forem confiadas;
- V** - receber certificado, ao final do prazo da prestação de serviço voluntário, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária.

Art. 6º - São deveres do prestador de serviço voluntário:

- I** - manter comportamento compatível com o decoro da instituição;
- II** - zelar pelo prestígio do INMA e pela dignidade do seu serviço;
- III** - guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição, respeitando as normas e regulamentos estabelecidos no âmbito do INMA;
- IV** - atuar com presteza e assiduidade no desempenho de suas atribuições, trabalhando de forma integrada e coordenada com o competente setor;
- V** - assumir atribuições que não ultrapassem sua capacidade física e intelectual, cumprindo fielmente os compromissos contraídos, inclusive a carga horária;
- VI** - usar identificação própria (crachá), que lhe será fornecido pelo INMA, constando, dentre outros dados, o seguinte destaque: "VOLUNTÁRIO";
- VII** - zelar pelas instalações, bens, serviços e recursos utilizados na execução de suas tarefas, responsabilizando-se pelos danos que comprovadamente vier a causar aos bens do INMA e de terceiros, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos desta Resolução;
- VIII** - justificar as ausências nos dias em que estiver designado à prestação do serviço voluntário;
- IX** - acolher, com respeito e urbanidade, as orientações e determinações do responsável pela coordenação e supervisão de seu trabalho;
- X** - zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais no INMA em serviço ou atividades particulares.

Art. 7º - É proibido ao prestador de serviço voluntário:

- I** - praticar atos exclusivos de servidores do INMA;
- II** - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;

III - retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para quaisquer outras finalidades.

Art. 8º - O prestador de serviço voluntário poderá responder civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio do INMA que esteja sob sua guarda ou responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu.

Art. 9º - O prestador de serviço voluntário estará sujeito ao cumprimento de ordens superiores, devendo obediência hierárquica.

Art. 10 - Este Termo de Adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, bastando para isso que uma das partes notifique a outra.

Art. 11 - Caberá ao Diretor do INMA fornecer Certificado da realização do serviço voluntário.

Art. 12 - As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este Termo de Adesão, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Teresa/ES, _de _____de _____.

[Nome completo]
Diretor do INMA/MCTI

[Nome completo]
VOLUNTÁRIO

[Nome completo]
SUPERVISOR

[Nome completo]
COORDENADOR DE _____

ANEXO II

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO INMA

Senhor Diretor,

Venho requerer autorização para prestar serviço voluntário ao Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA, na área de () ciências, () administração, () comunicação e divulgação científica, () outra/especificar: _____, de acordo com a Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, para o que apresento, em anexo, o meu *Curriculum Vitae* e os documentos exigidos, constantes no Artigo 5º do Programa de Prestação de Serviço Voluntário, bem como os dados abaixo:

Nome:	
Profissão:	
Nacionalidade:	Passaporte nº:
RG/Estado:	CPF:
Endereço:	
Bairro:	Cep:
Município:	Estado:
Telefone: ()	E-mail:
Resumo das atividades propostas:	
Disponibilidade (dias e horários semanais):	
Prazo de duração do serviço:	
Serviço de Pesquisador Voluntário: () SIM () NÃO	
Nome do Supervisor:	

Declaro ainda que li e estou ciente do disposto no documento que trata da instituição do Programa de Prestação de Serviço Voluntário no âmbito do INMA.

Assinatura do Requerente

Assinatura do Supervisor

ANEXO III

Modelo de Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO

Nome do candidato(a):

Identificação: [RG e CPF, PASSAPORTE NO CASO DE ESTRANGEIROS]

Nome do supervisor(a):

Pesquisador Voluntário: () SIM () NÃO

Área de conhecimento/Setor de atuação:

() ciências, () administração, () comunicação e divulgação científica,

() outra/especificar: _____

Título do Projeto/Atividade:

Objetivo geral

[descrição do principal objetivo do trabalho voluntário a ser desenvolvido]

Objetivos específicos

[listagem dos objetivos específicos as atividades a serem desenvolvidas]

Metas

[descrição clara e objetiva das metas a serem buscadas]

Atividades

[descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas]

Métodos

[descrição clara e objetiva dos métodos adotados no cumprimento do Plano de Trabalho]

Cronograma

[previsão – em meses – do cumprimento das metas e atividades propostas]

ASSINATURA DO SUPERVISOR

ASSINATURA DO VOLUNTÁRIO

ANEXO IV

CERTIFICADO

Certificamos que _____
realizou serviço voluntário no Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA, na área de:
() ciências, () administração, () comunicação e divulgação científica, () outra
especificar: _____, caracterizado
como: Pesquisador Voluntário () SIM, () NÃO, sob a supervisão de _____,
pelo período de _____ a _____, completando um total de _____ (_____)
horas de atividade.

Santa Teresa/ES, de _____ de 2024

NOME

Diretor do INMA/MCTI

NOME

Supervisor do Serviço
Voluntário